



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR
QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07926/2026

DISPENSA Nº 10/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **instalação do Sistema de Climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow)**, destinado ao atendimento das instalações do prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, compreendendo o **fornecimento de todos os materiais, insumos e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 127.722,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes-e-contratos/>), para acesso e *download* por qualquer interessado.

As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados ao email cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 28 de agosto de 2026.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Artigo nº 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 11 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante sua Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 36/2025 de 28 de janeiro de 2025, dispensa de licitação do tipo Menor Preço, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação do Sistema de Climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow)**, destinado ao atendimento das instalações do prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme especificações e descrições transcritas no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **instalação do Sistema de Climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow)**, destinado ao atendimento das instalações do prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, **compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e anexos.

2 - DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

2.1. Os interessados poderão realizar visita técnica ao local da execução dos serviços, com o objetivo de conhecer as instalações, avaliar as condições do ambiente e obter os elementos necessários à composição de suas propostas. As informações quanto ao



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

local, período e procedimentos para agendamento da visita técnica constam no **item 3 do Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento convocatório.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que enviem a proposta de preços e os documentos de habilitação em até **07 (sete) dias úteis** da publicação do aviso da Dispensa, através do email **cpl@cmjp.pb.gov.br**.

3.2. A Lei Complementar nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública. Porém, **na presente contratação não se aplica a exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte** prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor total estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), condição objetiva para a reserva de certame.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.5. Que estejam sob falência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

3.5.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

4.2. O licitante deverá indicar:

4.2.1. Valor unitário do objeto desta dispensa de licitação;

4.2.2. Valor total do objeto desta dispensa de licitação;

4.2.3. Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);

4.2.4. Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura).

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3.1. A empresa não poderá oferecer proposta superior ao estabelecido previamente no Termo de Referência.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.

5.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

5.2. Será desclassificada a proposta que:

5.2.1. Contiver vício insanável;

5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

5.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada no **item 16 (dezesseis) do Termo de Referência** anexo para fins de habilitação.

6.1.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Termo.

6.1.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.1.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.1.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.1.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo, o licitante será declarado vencedor.

7 - DO DESEMPATE

7.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, na ordem, os critérios de desempate previstos no art. 40 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, a saber:

- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133, de 2021;
- III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Município de João Pessoa;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.3. Esgotados os critérios de desempate e as preferências sem que se resolva o empate, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, garantida a transparência e a impessoalidade do procedimento.

8 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

8.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes-e-contratos/>).

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

9.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2026

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF (VARIABLE REFRIGERANT FLOW)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
Processo Administrativo nº 07926/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **instalação do Sistema de Climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow)**, destinado ao atendimento das instalações do prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme descrição e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Especificações, quantitativos e valor de referência:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Instalação de condensadora VRF da marca Midea com complemento de tubulação frigorígena, isolamento, cabo de comunicação, válvulas gbc e carga de equalização de gás.	und	18	R\$ 1.499,00	R\$ 26.982,00
2	Instalação de evaporadora VRF da marca Midea, com suportação e carga de gás complementar	und	160	R\$ 589,00	R\$ 94.240,00
3	Equalização da carga de gás dos sistemas VRF	und	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 127.722,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Disposições complementares ao objeto

2.2. A CONTRATADA deverá executar, conforme o projeto, as especificações dos equipamentos, as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, os serviços necessários à conclusão da instalação, incluindo, conforme aplicável:

- a) complementação e interligação das linhas frigorígenas;
- b) instalação e interligação das unidades condensadoras e evaporadoras;
- c) instalação e verificação da rede de comunicação;
- d) complementação das instalações elétricas diretamente relacionadas ao sistema;
- e) execução e verificação dos isolamentos térmicos;
- f) instalação dos elementos de suporte, fixação e amortecimento necessários;
- g) realização dos testes de estanqueidade;
- h) execução de vácuo e procedimentos técnicos correlatos;
- i) complementação e equalização da carga de fluido refrigerante;
- j) testes de funcionamento;
- k) parametrização dos equipamentos;
- l) partida técnica;
- m) comissionamento; e
- n) entrega do sistema em plenas condições de operação.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. Os interessados terão o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação do aviso da contratação, **para realizar visita técnica ao local da execução dos serviços**, no prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, situado na **Rua das Trincheiras, nº 62, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58011-000**.

3.2. A visita técnica tem por finalidade possibilitar aos interessados o conhecimento direto das instalações, das condições do local e das características do sistema VRF a ser instalado, permitindo a avaliação dos percursos das linhas frigorígenas, das distâncias entre as unidades condensadoras e evaporadoras, dos pontos de alimentação elétrica, dos espaços para passagem de tubulações e cabos, das condições estruturais e de acesso, e demais elementos necessários à correta composição das propostas, incluindo a definição dos quantitativos e tipos de materiais a serem empregados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável da Câmara Municipal, observando o horário de funcionamento da Casa. O agendamento será realizado por meio do telefone (83) 98792-9161 - Carlos Dionísio.

3.4. A empresa interessada que não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com sua proposta, **declaração expressa**, assinada por seu representante legal, assumindo plena responsabilidade pela elaboração da proposta sem a realização da visita técnica, com ciência de que arcará exclusivamente com os riscos decorrentes da ausência de vistoria presencial, renunciando a qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições do local, das instalações ou dos elementos técnicos necessários à execução dos serviços, não cabendo pleito de readequação de preços, prazos, quantitativos ou condições de execução com base na referida ausência.

4. DA NÃO EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A Lei Complementar nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública. Porém, na presente contratação **não se aplica a exclusividade** de participação às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor total estimado para o lote único da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), condição objetiva para a reserva de certame.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar livremente do certame, fazendo jus aos demais benefícios previstos na legislação.

5. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de conclusão, instalação, testes e comissionamento do Sistema de Climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) destinado ao novo prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.2. O novo prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa foi construído com previsão de implantação de sistema de climatização do tipo VRF, tendo a empresa construtora responsável executado, durante a obra civil, a infraestrutura física destinada a possibilitar a implantação do referido sistema, em conformidade com os projetos e orientações técnicas disponibilizados para a execução da obra.

6.3. Conforme memorial descritivo elaborado pela referida empresa e inserido no presente processo administrativo, a infraestrutura física executada constitui etapa preparatória e de suporte à instalação do sistema, não se confundindo com a instalação técnica definitiva dos equipamentos e respectivos componentes necessários à entrada em operação do sistema VRF.

6.4. O memorial esclarece que, embora tenham sido executados pela construtora os elementos físicos necessários à implantação do sistema, permanece necessária a realização dos serviços especializados de instalação e integração das unidades condensadoras e evaporadoras, bem como dos respectivos componentes frigoríferos, elétricos, de comunicação, isolamento e demais elementos indispensáveis ao funcionamento integral do sistema.

6.5. Em conclusão, o memorial registra que, para a efetiva entrada em funcionamento dos equipamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, responsável pelas complementações, interligações, instalação, testes, carga de fluido refrigerante, partida e comissionamento do sistema.

6.6. Os equipamentos principais do sistema VRF, unidades condensadoras e evaporadoras da marca Midea, já foram adquiridos pela Câmara Municipal de João Pessoa e encontram-se disponíveis no local da instalação, restando pendente tão somente a contratação dos serviços especializados para a sua instalação e operacionalização.

6.7. A referida contratação se revela indispensável e inadiável, considerando que o novo prédio-sede destina-se ao funcionamento da Casa Legislativa, sendo a climatização do ambiente essencial à adequada prestação dos serviços administrativos e legislativos, bem como à saúde e ao bem-estar dos servidores, parlamentares e do público que frequenta as instalações.

6.8. Os serviços objeto da presente contratação demandam conhecimento técnico especializado em sistemas de climatização do tipo VRF, envolvendo procedimentos de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

instalação de tubulações frigoríferas, isolamento térmico, interligação elétrica e de comunicação, carga de gás refrigerante, testes de estanqueidade e comissionamento, atividades que exigem a atuação de engenheiro mecânico habilitado e equipe técnica especializada, não disponíveis no quadro de servidores da Câmara Municipal.

6.9. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a instalação, testes e comissionamento do Sistema de Climatização tipo VRF revela-se medida indispensável à efetiva entrada em operação do novo prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, sendo compatível com o interesse público e observando os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade que regem a atividade administrativa.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação do Sistema de Climatização tipo VRF do novo prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, com fornecimento de todos os materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema. A contratada será responsável pela execução da infraestrutura frigorígena, elétrica, de comunicação e de isolamento térmico, bem como pelo fornecimento dos insumos e componentes compatíveis com os equipamentos já adquiridos, garantindo a integração e o funcionamento adequado de toda a climatização dos ambientes do edifício.

Sustentabilidade

8.2. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, incluindo:

8.2.1. descarte adequado das embalagens e resíduos gerados durante a instalação, conforme a ABNT NBR 10004 e legislação ambiental aplicável;

8.2.2. manejo responsável do gás refrigerante, observando os procedimentos de manipulação, recolhimento e destinação previstos na legislação ambiental e nas recomendações do fabricante, de forma a evitar emissões à atmosfera;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.2.3. otimização do uso de materiais, evitando desperdício e sobrelevação de quantitativos durante a execução dos serviços.

Exigência de Amostra

8.4. Não será exigida a apresentação de amostras, devendo a conformidade dos materiais e dos serviços ser verificada no ato do recebimento provisório e confirmada no recebimento definitivo, mediante inspeção técnica detalhada.

Subcontratação

8.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia para a Contratação

8.6. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o pagamento será realizado em parcela única, somente após o recebimento do objeto, o que elimina o risco de prejuízo financeiro à Administração.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Execução e Localização

9.1. O objeto consiste na prestação dos serviços de instalação do Sistema de Climatização tipo VRF, com fornecimento de todos os materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento, a serem executados nas dependências do prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, situado na **Rua das Trincheiras, nº 62, Centro, João Pessoa/PB**.

9.1.1. A CONTRATADA é responsável por todos os custos de mobilização, transporte de materiais, ferramentas, equipamentos, seguros e encargos necessários à execução dos serviços, devendo entregar o sistema instalado, testado e em plenas condições de operação.

Do Cronograma e Prazo de Execução

9.2. A CONTRATADA deverá executar a totalidade dos serviços, compreendendo o fornecimento de materiais, instalação, testes de estanqueidade, carga de gás refrigerante, comissionamento e entrega do sistema em condições de operação, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da assinatura do instrumento contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico de execução no ato da assinatura do contrato, contemplando as etapas de mobilização, fornecimento de materiais, instalação, testes e comissionamento.

Do Recebimento Provisório

9.3. O Recebimento Provisório ocorrerá ao término da execução dos serviços, mediante termo circunstanciado, para verificação visual da instalação, conferência da funcionalidade do sistema e inspeção da integridade dos componentes instalados. Nesta etapa, a fiscalização observará a correta fixação das unidades condensadoras e evaporadoras, o assentamento adequado das tubulações frigorígenas, a integridade do isolamento térmico, a organização da rede elétrica e de comunicação, a ausência de vazamentos aparentes e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo engenheiro mecânico responsável.

Do Recebimento Definitivo

9.4. O Recebimento Definitivo será formalizado em até 15 (quinze) dias após o provisório, após inspeção técnica detalhada que confirme o pleno funcionamento do sistema, a total aderência dos serviços e materiais às especificações deste Termo de Referência, assim quanto às recomendações do fabricante. Caso sejam detectados vícios de qualidade, divergências técnicas ou falhas de funcionamento, a contratada deverá promover a correção ou substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

9.4.1. O Recebimento Provisório não implica aceitação definitiva dos serviços e materiais nem extingue a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, não conformidades ou defeitos que venham a ser identificados no prazo de inspeção do recebimento definitivo ou decorrentes da operação do sistema, na forma do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o item com avarias ou defeitos.

12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.7. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico habilitado, referente à execução dos serviços de instalação do sistema VRF, no ato do recebimento provisório.

12.8. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos já adquiridos pela Contratante, unidades condensadoras e evaporadoras, que se encontram no local da instalação, reparando ou substituindo, às suas expensas, eventuais danos decorrentes de manuseio, transporte interno ou execução inadequada dos serviços.

12.9. Executar os serviços em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NRs) aplicáveis, sendo responsável pela segurança de seus empregados e terceiros durante a execução.

12.10. Realizar a limpeza e a remoção de entulhos, embalagens e resíduos gerados durante a instalação, entregando o local em condições adequadas de uso ao término dos serviços.

12.11. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus empregados, bem como as ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados à execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer ônus decorrente.

12.12. Observar as recomendações e os procedimentos de instalação estabelecidos no manual técnico do fabricante do sistema VRF, de forma a não comprometer as garantias dos equipamentos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato até o décimo dia útil de cada mês a Nota Fiscal e as certidões abaixo descritas:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

c) Receita Federal: Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais — CND;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND.

13.3. A CONTRATADA pagará só, e somente só, os valores referentes aos serviços efetivamente solicitados e entregues.

13.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

13.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.10. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13.11. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 127.722,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

14.2. O preço contratual abrangerá todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, frete, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos operacionais, seguros e quaisquer outros ônus que recaiam sobre a contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor estabelecido.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADM GERAL DA CAMARA, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.8. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

16.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

16.17. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

16.18. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.19. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.20. Apresentação de Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

16.21. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

16.22. Da não exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis como requisito de habilitação econômico-financeira na presente contratação, pelos seguintes fundamentos:

a) O art. 37, XXI, da Constituição Federal estabelece que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Esse princípio da indispensabilidade vincula toda a atividade de contratação pública e deve orientar a definição dos requisitos de habilitação, de modo que exigências que ultrapassem o estritamente necessário configuram restrição indevida à competitividade.

b) O caput do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Nesse sentido, Ronny Charles leciona que "a Administração deve se abster de fazer exigências desnecessárias, irrelevantes e que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto, buscando sempre maior número de competidores interessados no objeto licitado".

c) A natureza da presente contratação, prestação de serviços de instalação de sistema de climatização VRF com fornecimento de materiais, não se enquadra como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo necessidade de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

alocação de equipe técnica permanente nem infraestrutura operacional contínua por parte da contratada que justifique a aferição prévia de índices de liquidez e solvência.

d) Os riscos econômico-financeiros são mitigados pelo fato de que o pagamento será realizado em parcela única, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, de modo que eventual descumprimento não gera prejuízo financeiro à Administração.

e) A exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, a comprovação de engenheiro mecânico habilitado responsável técnico pela execução, bem como a certidão negativa de feitos sobre falência, constituem instrumentos suficientes para aferir a capacidade da contratada, atendendo ao princípio constitucional de que somente serão permitidas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

f) A não exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de menor porte especializadas no segmento de instalação de sistemas de climatização, em consonância com o princípio da ampla competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando-se restringir indevidamente o rol de potenciais competidores.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.23. Para comprovação da qualificação técnica, a interessada deverá apresentar:

16.23.1. **No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de instalação de sistema de climatização compatível com o objeto da presente contratação, indicando a capacidade executiva da empresa para a realização de serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado, preferencialmente do tipo VRF.

16.23.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a execução de instalação de, no mínimo, 40 (quarenta) unidades evaporadoras de sistema de climatização, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do Item 2 do objeto desta contratação, que compreende a instalação de 160 (cento e sessenta) unidades evaporadoras VRF.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.23.3. Para atingir o quantitativo mínimo exigido no item 16.23.2, a interessada poderá apresentar mais de um atestado de capacidade técnica, sendo admitida a soma dos quantitativos constantes nos documentos apresentados.

16.23.4. Comprovação de engenheiro mecânico habilitado, responsável técnico pela execução dos serviços, por meio de:

- a) cópia da carteira de identidade profissional do CREA, ou certidão de regularidade de responsável técnico emitida pelo CREA, atestando a habilitação na modalidade de engenharia mecânica;
- b) documento formal de **vínculo entre o profissional e a empresa interessada**, podendo ser contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou declaração de responsabilidade técnica, que demonstre que o engenheiro mecânico indicado comporá a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- c) atestado(s) de capacidade técnica ou documento(s) comprobatório(s) que comprove(m) a **atuação do profissional** indicado na instalação de, no mínimo, 40 (quarenta) unidades evaporadoras de sistema de climatização, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do Item 2, admitida a soma de mais de um documento para atingir o quantitativo mínimo, observado que a experiência poderá ter sido adquirida em serviços executados em qualquer empresa, não sendo restrita àquela que está indicando o profissional como responsável técnico.

16.24. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação do contratante, a descrição do objeto executado, a data de execução, o quantitativo e a assinatura do representante legal do contratante.

Fundamentação

16.25. A exigência de quantitativo mínimo no atestado de capacidade técnica fundamenta-se no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. O Item 2 corresponde a R\$ 94.240,00 (noventa e quatro mil duzentos e quarenta reais), equivalente a aproximadamente 73,79% do valor total da contratação (R\$ 127.722,00), configurando-se, portanto, como a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.26. O quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das unidades evaporadoras estabelecido como parâmetro de capacidade técnica, seja para a empresa, seja para o engenheiro mecânico, é proporcional e compatível com a complexidade e a dimensão da contratação, nos termos do art. 62, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a habilitação deve verificar os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.

16.27. A exigência de comprovação de capacidade técnica também para o engenheiro mecânico indicado como responsável técnico justifica-se pela necessidade de aferir não apenas a capacidade institucional da empresa, mas a atuação efetiva do profissional em serviços de natureza e complexidade equivalentes, em conformidade com o disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de demonstração de aptidão do profissional responsável pela execução do objeto.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À QUALIFICAÇÃO

16.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.30. Caso a proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

16.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas, o licitante será declarado vencedor.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

17.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

17.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

17.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

17.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor do CONTRATANTE, após a respectiva notificação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

17.8. A penalidade de multa prevista no subitem 17.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

17.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

18. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá prever cláusulas de revisão de preços em situações excepcionais, conforme legislação vigente e condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
FATIMA DO NASCIMENTO SILVA BORGES
Gestora de Contratos

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

CPF: _____ FUNÇÃO: _____

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Instalação de condensadora VRF da marca Midea com complemento de tubulação frigorígena, isolamento, cabo de comunicação, válvulas gbc e carga de equalização de gás.	Und	18		
2	Instalação de evaporadora VRF da marca Midea, com suportação e carga de gás complementar	Und	160		
3	Equalização da carga de gás dos sistemas VRF	Und	01		
TOTAL					RS

VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS.

JOÃO PESSOA, DE DE 2026

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO 07926/2026

DISPENSA Nº 10/2026

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXXXXXXXX para instalação de sistema de climatização.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX – João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 10/2026, constante do Processo nº 07926/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **instalação do Sistema de Climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow)**, destinado ao atendimento das instalações do prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.2. Especificação da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Instalação de condensadora VRF da marca Midea com complemento de tubulação frigorígena, isolamento, cabo de comunicação, válvulas gbc e carga de equalização de gás.	und	18	R\$	R\$
2	Instalação de evaporadora VRF da marca Midea, com suportação e carga de gás complementar	und	160	R\$	R\$
3	Equalização da carga de gás dos sistemas VRF	und	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX** (valor por extenso), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

5.2. O preço contratual abrangerá todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, frete, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos operacionais, seguros e quaisquer outros ônus que recaiam sobre a contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor estabelecido.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratuais poderão ser reajustados, anualmente, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice que venha a substituí-lo, acumulado no período, formalizando-se por apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da mesma lei.

7.2. Considerando que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, o reajuste não terá aplicação no presente contrato, devendo a cláusula prevalecer tão somente para fins de atendimento à exigência legal de previsão do critério, da data-base e da periodicidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência;
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir as exigências do Termo de Referência;
- 9.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;
- 9.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega;
- 9.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.7. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do produto fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.8. Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto do Termo de Referência;

9.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.10. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;

9.12. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.13. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

9.14. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico habilitado, referente à execução dos serviços de instalação do sistema VRF, no ato do recebimento provisório.

9.15. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos já adquiridos pela Contratante, unidades condensadoras e evaporadoras, que se encontram no local da instalação, reparando ou substituindo, às suas expensas, eventuais danos decorrentes de manuseio, transporte interno ou execução inadequada dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.16. Executar os serviços em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NRs) aplicáveis, sendo responsável pela segurança de seus empregados e terceiros durante a execução.

9.17. Realizar a limpeza e a remoção de entulhos, embalagens e resíduos gerados durante a instalação, entregando o local em condições adequadas de uso ao término dos serviços.

9.18. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus empregados, bem como as ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados à execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer ônus decorrente.

9.19. Observar as recomendações e os procedimentos de instalação estabelecidos no manual técnico do fabricante do sistema VRF, de forma a não comprometer as garantias dos equipamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral de seu objeto, mediante a entrega definitiva do objeto contratado e aceito pela fiscalização, ou pelo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

transcurso do seu prazo de vigência, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas remanescentes da Contratada.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer, ainda, de forma antecipada, nas seguintes hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração (Rescisão por Conveniência): Nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de João Pessoa poderá extinguir o ajuste por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, mediante notificação prévia de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis. Nesta hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento pelos materiais efetivamente entregues e aceitos até a data da extinção, além do ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados.

10.2.2. Por inadimplemento da Contratada: A Administração poderá rescindir o contrato caso a Contratada incorra em: a) atraso injustificado na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias; b) entrega do objeto contratado em desconformidade com as especificações técnicas e recusa em substituí-los; c) reiteração de vícios de qualidade do serviço fornecido; ou d) descumprimento de qualquer cláusula essencial deste instrumento.

13.3. A extinção por inadimplemento da Contratada autoriza a Câmara Municipal de João Pessoa a:

- a) Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas;
- b) Aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa;
- c) Assumir a execução do objeto remanescente por meio de nova contratação direta ou convocação de remanescentes, conforme o caso.

13.4. Em qualquer hipótese de extinção antecipada, será elaborado termo circunstanciado que discrimine o estágio de cumprimento do objeto e os valores devidos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADM GERAL DA CAMARA, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 105, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os seguintes limites:

a) Acréscimos: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor total do contrato, acrescido do respectivo acréscimo, não ultrapasse o limite máximo permitido para a respectiva modalidade de dispensa de licitação.

b) Supressões: até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Os preços contratuais poderão ser revistos excepcionalmente, mediante comprovação de variação extraordinária de custos, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, [dia] de [mês] de 2026.

Câmara Municipal de João Pessoa
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____.

Nome: _____.

CPF: _____.

CPF: _____.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que:

1. Teve ciência da faculdade de realizar visita técnica ao local da execução dos serviços, no prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, situado na Rua das Trincheiras, nº 62, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58011-000, nos termos da Dispensa de Licitação nº 10/2026.
2. Optou por não realizar a referida visita técnica, por livre e consciente decisão.
3. Assume plena responsabilidade pela elaboração de sua proposta sem a realização da visita técnica, tendo ciência de que arcará exclusivamente com os riscos decorrentes da ausência de vistoria presencial.
4. Renuncia a qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições do local, das instalações, dos percursos das linhas frigorígenas, das distâncias entre as unidades condensadoras e evaporadoras, dos pontos de alimentação elétrica, dos espaços para passagem de tubulações e cabos, das condições estruturais e de acesso, ou de quaisquer outros elementos técnicos necessários à execução dos serviços.
5. Compromete-se a não formular pleitos de readequação de preços, prazos, quantitativos ou condições de execução com base na não realização da visita técnica, aceitando as condições do objeto da contratação exatamente como descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, Data: _____ de _____ de 2026.

Ass. _____

Nome do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____